



BOLETIM INFORMATIVO – OUTUBRO/2011

Edição nº. 12 - Ano 16 - CRC/RS 3.112

REFIS MUNICIPAL



➔ A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, através da Lei Complementar nº 388 de 26.08.2011, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - Refis IV. Esta é uma oportunidade do contribuinte ficar em dia com o município, quitando débitos da dívida ativa até 2011. O período para aderir **iniciou no dia 1º de setembro e se estende até o dia 21 de dezembro de 2011.**

➔ O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto informa que também promove o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, oportunidade dos usuários colocarem em dia suas dívidas com esta autarquia.



O Refis Municipal é específico para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010. Para participar do Refis 2011 é necessário estar em dia com todos os débitos deste ano corrente.

A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

O pagamento pode ser à vista, acrescentando apenas a correção monetária do período ou até em 60 vezes, com descontos nas multas e juros (veja abaixo a tabela).

TABELA DE PAGAMENTO – REFIS 2011

À Vista – Valor Principal + Correção Monetária	Até 12 vezes = 1 + 11 – Valor Principal + Correção Monetária + 15% do valor da Multa + 15% do valor dos juros; (Correção das parcelas pelo método Price – 12% ao ano)
De 13 a 24 vezes = 1+ 23 - Valor Principal + Correção Monetária + 30% do valor Multa + 30% do valor dos juros; (Correção das parcelas pelo método Price – 12% ao ano)	De 25 a 48 vezes = 1 + 47 - Valor Principal + Correção Monetária + 50% do valor da Multa + 50 % do valor dos juros; (Correção das parcelas pelo método Price – 12% ao ano)
De 49 a 60 vezes = 1 + 59 – Valor Principal + Correção Monetária + 80% do valor da Multa + 80% do valor dos juros. (Correção das parcelas pelo método Price – 12% ao ano)	

- Décimo Terceiro Salário -

► O empregador deverá pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário (metade da remuneração) aos seus empregados, entre fevereiro e 30 de novembro de cada ano; e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês.



► Não há obrigação de pagamento da primeira parcela para todos os empregados ao mesmo tempo (art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965). Os empregados, desde que solicitem no mês de janeiro do correspondente ano, poderão receber o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário com o pagamento de férias.

► O cálculo do décimo terceiro salário é feito da seguinte maneira: divide-se o salário de dezembro por 12 (doze) e multiplica-se este resultado pelo número de meses que o empregado trabalhou no ano. Nesse cálculo, considera-se também como mês integral parcela igual ou superior a 15 (quinze) dias (art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962).

Faltas justificadas ao Serviço

São justificadas as seguintes ausências, sem prejuízo do salário, de acordo com os seguintes dispositivos da CLT:

Art. 473:

- I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III. por cinco dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art. 7º, inciso XIX, e art. 10, inciso II, § 1º dos ADCT);
- IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

Art. 131:

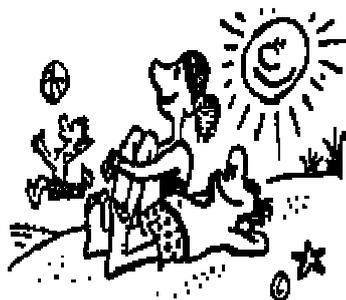
- II. durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não-criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- III. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133. Se tiver recebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, perderá o direito às férias;
- IV. justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
- V. durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
- VI. nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do Inciso III do art. 133. Se a paralisação for superior a 30 (trinta) dias e os salários tiverem sido pagos, perderá o direito às férias.

- Férias -

► O empregado terá direito a férias depois de trabalhar 12 (doze) meses (período aquisitivo) na seguinte proporção (art. 129 e 130 da CLT):

- a) **30 (trinta) dias corridos**, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) **24 (vinte e quatro) dias corridos**, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) **18 (dezoito) dias corridos**, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) **12 (doze) dias corridos**, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;
- e) **não terá direito a férias quando tiver mais de 32 (trinta e duas) faltas durante o período aquisitivo.**

Concessão de férias



► O empregador deverá conceder as férias ao empregado nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. A época das férias será aquela que melhor consulte os interesses do empregador, desde que respeitado esse prazo (art.136 da CLT). As férias podem ser divididas em 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos (art. 139, § 1º, da CLT). As férias dos menores de 18 (dezoito) anos e dos maiores de 50 (cinquenta) anos não podem ser divididas (art. 134, § 2º, da CLT).

► O período das férias deve ser comunicado ao empregado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência (art. 135 da CLT). O pagamento deve ser feito até 2 (dois) dias antes do seu início (art. 145 da CLT), mediante recibo, no valor da remuneração do empregado, acrescida de 1/3 (um terço) (CF, art. 7º, inciso XVI). As férias devem ser anotadas na CTPS e no Livro ou Fichas de Registro de Empregados (art. 135, §§ 1º e 2º, da CLT).

► O período de férias é contado como tempo de serviço do empregado. Os membros de uma família que trabalhem para um mesmo empregador têm direito a gozar férias ao mesmo tempo, se isso não causar prejuízo ao serviço (art. 136, § 1º, da CLT).

Abono de férias

► O empregado poderá transformar 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono de férias. Assim, se o empregado tem direito a 30 (trinta) dias de férias, poderá gozar 20 (vinte) dias e receber os outros 10 (dez) dias em dinheiro (art. 143 da CLT). Para receber o abono de férias, o empregado deverá requerer ao empregador este benefício até 15 (quinze) dias antes de completar os 12 (doze) meses de trabalho (período aquisitivo) (art. 143, § 1º, da CLT).

“Não acreditem em nada só porque lhes foi dito. Não acreditem na tradição apenas porque foi passada de geração em geração. Não acreditem em nada só porque está escrito nos seus livros sagrados. Não acreditem em nada apenas por respeito à autoridade de seus mestres.

Mas qualquer coisa que, depois do devido exame e análise, vocês achem que leva ao bem, ao benefício e ao bem-estar de todos os seres - nesta doutrina creiam e aferrem-se a ela e a tomem como guia.”

Buda

AGENDA DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

OUTUBRO/2011



DIAS	COMPROMISSOS
03/10	Envio das notas fiscais, documentos de caixa, recibos de autônomos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de SETEMBRO/11
06/10	SALÁRIOS SETEMBRO
07/10	GFIP - SETEMBRO
10/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 09/10/11
10/10	ICMS - SETEMBRO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (demais produtos)
12/10	FERIADO NACIONAL – NOSSA SENHORA APARECIDA
13/10	ICMS - COMÉRCIO – SETEMBRO
17/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 10 a 16/10/11
17/10	GPS/INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - SETEMBRO
17/10	ISS - SETEMBRO
20/10	GPS/INSS - EMPRESA - SETEMBRO
20/10	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO
20/10	ICMS - AGOSTO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL
21/10	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento de OUTUBRO/11: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas
21/10	ICMS - INDÚSTRIA - SETEMBRO
21/10	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES - SETEMBRO
24/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 17 a 23/10/11
24/10	ICMS - AGOSTO - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA
25/10	IPI - SETEMBRO - INDÚSTRIA - Modalidade Geral
25/10	COFINS - SETEMBRO
25/10	PIS - SETEMBRO
28/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente ao período de 24 a 27/10/11
31/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SETEMBRO - ESTIMATIVA
31/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO- 3º TRIMESTRE/2011
31/10	IRPJ - SETEMBRO - ESTIMATIVA
31/10	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2011
01/11	Envio das notas fiscais, documentos de caixa, bancos, recibos de autônomos e os impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de OUTUBRO/11